

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
CONTRATO N.º 2025.04.07.10

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paulo Marques, N.º 378, Centro, São Benedito/CE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.778.129/0001-74, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária de Educação, Sra. Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Grupo Formal **GRUPO INFORMAL DO SÍTIO LAGOA I / PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**, com sede em Sítio Lagoa I, Zona Rural, São Benedito-CE, CEP 62.370-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**, inscrito(a) no CPF sob n.º **043.770.553-64**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 90001.2025-CHP e Processo de Dispensa de Licitação n.º 90001.2025-DL/CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 90001.2025-CHP, Dispensa de Licitação n.º 90001.2025-DL/CHP, os quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro (ANEXO I), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.263,60 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.068 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.069 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.070 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.

- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.071 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.072 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 90001.2025-CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Patrícia

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Benedito/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Benedito/CE, 07 de abril de 2025.

Patrícia Rodrigues Mendes
GRUPO INFORMAL DO SÍTIO LAGOA I
PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
CONTRATADO(S)


LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *Leuciana Gomes de Araújo*
2. *Rodolfo Alves*



Gov. Municipal de
São Benedito

ANEXO I – CONTRATO Nº 2025.04.07.10

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PNAEF		PNAEP		PNAEC		PEJA		EDUCAÇÃO ESPECIAL		PATRÍCIA RODRIGUES MENDES		
				QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	Preço Unitário	Quant	Preço Total
9	323480	BISCOITO CASEIRO - Biscoito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada	KG	146	3.007,60	100	2.060,00	80	1.648,00	80	1.648,00	0	0,00	20,60	406	8.363,60
11	308248	BOLO CASEIRO, SABORES DIVERSOS: BANANA, CENOURA, MILHO, AIPIM, LIMÃO, LARANJA, BATATA - Bolo caseiro produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	KG	167	4.133,25	100	2.475,00	0	0,00	100	2.475,00	33	816,75	24,75	400	9.900,00
		VALOR TOTAL			7.140,85		4.535,00		1.648,00		4.123,00		816,75			18.263,60

Patricia